



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Umbaúba

1

Sexta-feira • 24 de Abril de 2020 • Ano IV • Nº 1003

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Umbaúba publica:

- ATA DA SESSÃO PARA CREDENCIAMENTO, RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES DE PRPOSTA E HABILITAÇÃO, ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO - TP04/2020-PMU.
- ATA DA SESSÃO ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO - TP 04/2020-PMU.

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Atas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAUÍBA

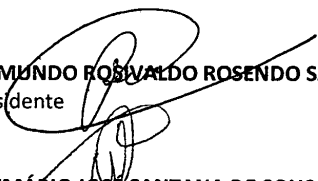
ATA DA SESSÃO PARA CREDENCIAMENTO, RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO, ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO
TP 04/2020- PMU.

Às 09:00h (nove horas) do dia 23 de abril de 2020, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Umbaúba, sito Praça Gil Soares, 272, Centro – Umbaúba - SE, reuniram-se os membros dessa Comissão, designada pela Portaria nº 1380, de 07 de março de 2020, bem como o engenheiro do Município o Sr. José Garcez de Oliveira Júnior CREA 270445752-2, relativo a TOMADA DE PREÇO N.º 04/2020, objetivando a Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços de Engenharia para **Construção de Quiosques na Praça de Eventos no Município de Umbaúba/Se**, conforme especificado no Anexo I do Instrumento Convocatório. Iniciando-se a sessão constatou-se a presença da empresa **ESTEVÃO CONSTRUÇÕES EIRELI EPP** neste ato representado por sua titular a Sra. Kalliny Estevão de Araújo, a empresa **CONSTRUTORA R CLAUS LTDA ME** neste ato representado por seu procurador Fontayne Lenyn dos Santos Lima e a empresa **CLS LIMPEZA E SERVIÇOS EIRELI EPP** neste ato representado por seu procurador o Sr. Ermeson Costa Vitorio. A empresa **CONSTRUTORA R CLAUS LTDA ME** está na qualidade de Microempresa e a empresa **ESTEVÃO CONSTRUÇÕES EIRELI EPP** e **CLS LIMPEZA E SERVIÇOS EIRELI EPP**, estão na qualidade de Empresa de Pequeno Porte, podendo assim todas usufruírem das prerrogativas que facultam as Leis 123/2006, 147/2014 e 155/2016. Ato contínuo foram solicitados os envelopes de Habilitação e Proposta. Em seguida, após análise da comissão a qual cabe análise documental foi dito que a empresa **ESTEVÃO CONSTRUÇÕES EIRELI EPP** apresentou a certidões municipal e estadual vencidas, bem como não apresentou os índices contábeis, conforme solicitado no ato convocatório, não poderá ser aplicado o prazo de 05 (cinco) dias úteis conforme item 8.5.6.2: *“...Item 8.5.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o §1º do art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei 155/2016...”*; tendo em vista a não apresentação dos índices contábeis conforme o item 8.4.1 *“...8.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2018), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à apresentação de balancetes ou balanço provisórios, e, se encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, poderá ser atualizado seus valores por índices oficiais. A comprovação da boa situação financeira será verificada através do cálculo do(s) seguinte(s) índice(s) contábil(is): índice de liquidez geral igual ou maior do que 1 (um) (art. 31, I e §5º da Lei nº. 8.666/93). 8.4.1.1. Estes índices deverão ser calculados e demonstrados, em documento, pelos licitantes de acordo as técnicas correntes de contabilidade, segundo a fórmula...”* a empresa **CONSTRUTORA R CLAUS LTDA ME** não apresentou as certidões federal e descumpriu o item 8.5.6.1 que diz o seguinte: *8.5.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 8.5.1 a 8.5.5 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006*, e a empresa **CLS LIMPEZA E SERVIÇOS EIRELI EPP** cumpriu a todas as exigências do Edital. O Presidente da CPL e Membros decidem pela inabilitação das empresas **ESTEVÃO CONSTRUÇÕES EIRELI EPP** e **CONSTRUTORA R CLAUS LTDA ME**, ficando habilitada a empresa **CLS LIMPEZA E SERVIÇOS EIRELI EPP**. Após, passamos também para o Sr. José Garcez de Oliveira Júnior CREA 270445752-2, que após análise disse que estava tudo conforme exigido no Edital. Em seguida passamos toda documentação para vista e rubrica dos presentes. Foi perguntado se as empresas hora inabilitadas tinham interesse em interpor recurso, e as mesmas disseram que não. Após foi aberto o envelope de proposta da empresa **CLS LIMPEZA E SERVIÇOS EIRELI EPP** com o valor de **R\$ 209.594,77 (duzentos e nove mil e quinhentos e noventa e quatro reais e setenta e sete centavos)**, foi dito pelo Presidente da CPL e Membros que suspende a presente sessão para análise, retornando a mesma as **13:30h**. Nada mais havendo a ser dito, foi suspensa a



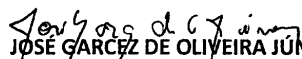
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

sessão, do que, para constar, lavrou-se a presente ata, que após lida e achada conforme vai devidamente assinada por todos.


RAIMUNDO ROBIVALDO ROSENDO SANTOS
Presidente


OCEMÁRIO JOSÉ SANTANA DE SOUSA
Secretário


VINÍCIUS FRANCISCO NASCIMENTO DOS SANTOS
Membro da CPL


JOSÉ GARCEZ DE OLIVEIRA JÚNIOR
Engenheiro

EMPRESAS:


ESTEVÃO CONSTRUÇÕES EIRELI EPP


CONSTRUTORA R CLAUS LTDA ME

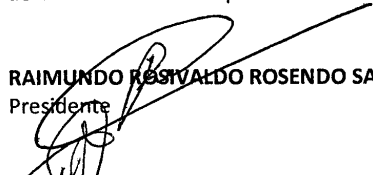

CLS LIMPEZA E SERVIÇOS EIRELI EPP



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

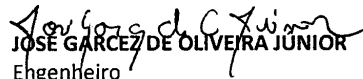
ATA DA SESSÃO ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO
TP 04/2020- PMU.

Às 13:30h (treze horas e trinta minutos) do dia 23 de abril de 2020, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Umbaúba, sito Praça Gil Soares, 272, Centro – Umbaúba - SE, reuniram-se os membros dessa Comissão, designada pela **Portaria nº 1380, de 07 de março de 2020**, bem como o engenheiro do Município o **Sr. José Garcez de Oliveira Júnior CREA 270445752-2**, relativo a **TOMADA DE PREÇO N.º 04/2020**, objetivando a Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços de Engenharia para **Construção de Quiosques na Praça de Eventos no Município de Umbaúba/Se**. Iniciando-se a sessão constatou-se a presença da empresa **ESTEVÃO CONSTRUÇÕES EIRELI EPP** neste ato representado por sua titular a Sra. Kalliny Estevão de Araújo, a empresa **CONSTRUTORA R CLAUS LTDA ME** neste ato representado por seu procurador Fontayne Lenyn dos Santos Lima e a empresa **CLS LIMPEZA E SERVIÇOS EIRELI EPP** neste ato representado por seu procurador o Sr. Ermeson Costa Vitorio. Dando seguimento após análise da proposta, pelo engenheiro municipal, da empresa **CLS LIMPEZA E SERVIÇOS EIRELI EPP**, foi dito que a mesma atendeu ao exigido no Edital. Após foi passada para assinatura dos presentes. Não houve intenção em interpor recurso ao resultado apresentado. Ato contínuo, o Presidente da CPL e Membros decidem por declarar vencedora a empresa **CLS LIMPEZA E SERVIÇOS EIRELI EPP com o valor de R\$ 209.594,77 (duzentos e nove mil e quinhentos e noventa reais e setenta e sete centavos)**. Nada mais havendo a ser dito, para constar lavrou-se a presente ata, que após lida e achada conforme vai devidamente assinada por todos.


RAIMUNDO RESIVALDO ROSENDO SANTOS
Presidente


OCENÁRIO JOSÉ SANTANA DE SOUSA
Secretário


VINÍCIUS FRANCISCO NASCIMENTO DOS SANTOS
Membro da CPL


JOSÉ GARCEZ DE OLIVEIRA JÚNIOR
Engenheiro

EMPRESAS:


ESTEVÃO CONSTRUÇÕES EIRELI EPP


CONSTRUTORA R CLAUS LTDA ME


CLS LIMPEZA E SERVIÇOS EIRELI EPP